



## Portal de Legislação do Município de Capitão / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.601, DE 23/09/2021

#### INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Municípios estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I** - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade de Capitão;
- II** - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais já estabelecidos;
- III** - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV** - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;
- V** - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
- VI** - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- VII** - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VIII** - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
- IX** - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- X** - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.
- XI** - Estruturar administrativamente, conforme necessidade, a gestão cultural no âmbito da Administração Municipal.

#### CAPÍTULO II - DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Capitão - CCMC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, bem como sobre seus espaços.

**Art. 3º** O CCMC tem por finalidades:

- I** - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos

fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

**II** - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

**III** - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

**IV** - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

**V** - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

**VI** - Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

**Art. 4º** O CCMC está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

**I** - Arte:

- a)** artes visuais;
- b)** música;
- c)** artesanato e artes aplicadas;
- d)** artes cênicas;
- e)** literatura;
- f)** culturas urbanas;
- g)** audiovisual;
- h)** artes digitais;
- i)** arte educação;
- j)** agente cultural;
- k)** produtor cultural.

**II** - Patrimônio Cultural:

- a)** Comunidades tradicionais;
- b)** Tradições populares;
- c)** Culturas de raiz;
- d)** Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e)** Culturas populares;
- f)** Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g)** Historiografia acreana, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
- h)** Patrimônio material;
- i)** Patrimônio imaterial;
- j)** Jornalismo;
- k)** Movimentos sociais;
- l)** Cidadãos e usuários de cultura.

**§ 1º** Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro.

**Art. 5º** O CCMC, disponibilizado em mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em acordo com o CMC, através da Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** O CCMC tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Municipal.

**Art. 6º** Podem se cadastrar:

- I** - Pessoas físicas, residentes em Capitão, com comprovada atuação na área cultural;
- II** - Capitanenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
- III** - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Capitão há, no mínimo, um (1) ano;
- IV** - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.

**Art. 7º** Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art. 8º** O CCMC é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCMC, de acordo com o disposto no Artigo 48 inciso III.

**Art. 9º** Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Conselho Municipal de Cultura, para análise e tomada de decisão.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

**Art. 11.** O CMC está organizado em duas (2) instâncias de participação: Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 12.** São atribuições e competências do CMC:

**I** - Representar a cultura junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

**II** - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

**III** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Capitão;

**IV** - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

**V** - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

**VI** - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

**VII** - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

**Art. 13.** A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente tem direito à voz.

**Art. 14.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

**I** - Debater e aprovar o Plano Municipal de Cultura;

**II** - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMC;

**III** - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

**IV** - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

**V** - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Cultura, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMC.

**Parágrafo único.** O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo CMC.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura, terá a seguinte composição, com titular e suplente: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.683, de 13.10.2022](#))

**I** - Membros da Sociedade Civil:

**a)** Representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão - ACIC;

**b)** Representante das setoriais de Tradicionalismo, Dança, Música e Patrimônio;

**c)** Representante da setorial de Artesanato, Usuários da Cultura e Literatura.

**II** - Membros do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;
- b) Representante da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os representantes previstos nos:

I - inciso I serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares através das reuniões de colegiados e associações representadas;

II - inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;

§ 1º compete ao Conselho Municipal de Cultura, tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMC;

§ 2º as nomeações dos membros do CMC serão referendadas por portaria expedida pelo Prefeito Municipal após as indicações feitas.

~~Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, terá a seguinte composição, com titular e suplente:~~

~~I - Membros da Sociedade Civil:~~

- ~~a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão - AGIC;~~
- ~~b) Representante da setorial de Tradicionalismo;~~
- ~~c) Representante da setorial de Artesanato;~~
- ~~d) Representante da setorial de Dança;~~
- ~~e) Representante da setorial de Música;~~
- ~~f) Representante da setorial de Usuários da Cultura;~~
- ~~g) Representante da setorial de Patrimônio;~~
- ~~h) Representante da setorial de Literatura.~~

~~II - Membros do Poder Público:~~

- ~~a) Representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;~~
- ~~b) Representante da Secretaria da Administração;~~
- ~~c) Representante da Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação;~~
- ~~d) Representante da Emater;~~
- ~~e) Representante da Câmara de Vereadores. (redação original)~~

**Art. 17.** O CMC terá como Presidente, Vice-presidente e Secretário, membros escolhidos por votação direta dos conselheiros tendo seu mandato fixado em 2 (dois) anos sendo possível no máximo uma reeleição sem intercalação de mandato.

**Art. 18.** O mandato dos membros da CMC e das Setoriais tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução imediata em caso de não haver nenhuma solicitação, por parte de representantes das setoriais, de alteração de membro representante.

**Art. 19.** O CMC, tem por finalidade agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões com o mínimo de 3 (três) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

**Art. 20.** São atribuições e competências do CMC:

I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

- a) Contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- b) Executar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- c) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura;

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele;

IV - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

V - Apreciar e apresentar, sempre que solicitado, parecer sobre os termos de patrocínios, parcerias e convênios a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a [Lei Federal nº 13.019/2014](#);

VI - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a

garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município, evitando a sobreposição de ações;

**VII** - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

**VIII** - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais;

**IX** - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

**X** - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

**XI** - Elaborar e implantar o Sistema Municipal de Cultura, principalmente na realização das Conferências Municipais de Cultura.

**Art. 21.** Os Fóruns Setoriais, serão organizados em duas áreas: Arte e Patrimônio Cultural e podem acontecer a cada ano ordinariamente ou extraordinariamente de acordo com a necessidade do município.

**Art. 22.** São atribuições dos Fóruns Setoriais:

**I** - Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Cultural do Município - CCMC para debater questões relacionadas às políticas culturais;

**II** - Eleger seu representante para compor o CMC;

**III** - Analisar a atuação de seu representante no CMC, podendo substituí-lo em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;

**IV** - Pactuar, entre os segmentos componentes de cada área, as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

**VI** - Discutir as linhas de financiamento de cada área, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias;

**VII** - Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de Casas de Cultura nos bairros, bem como na área rural do município, de iniciativa de associações de moradores ou outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

**IX** - Regularizar, onde couber, as atribuições e competências da CMC;

**X** - Contribuir para a ampliação do conceito de cultura, identificando atores e segmentos sociais até aqui não contemplados pelas políticas culturais;

**XI** - Criar Grupos de Trabalho especiais, com caráter temporário, para discutir temas que sejam objeto das políticas públicas de cultura, relacionadas aos diferentes segmentos;

**XII** - Acompanhar e monitorar a atuação da CMC, encaminhando, ao Fórum Setorial, Parecer acerca da atuação de seus representantes.

**Art. 23.** O Departamento de Cultura, quando constituído, garantirá infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

**Art. 24.** O CMC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

#### CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 25.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O percentual é de no mínimo 1% do orçamento do Município, a fim de se cumprir a Lei do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 26.** O Fundo Municipal de cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em forma de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**I** - Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de

editais de seleção pública; e

**II** - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superiora três por cento (3%) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 3º** Para o financiamento de que trata o inciso II serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 28.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 29.** O FMC tem por finalidades:

**I** - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

**II** - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMC e prioridades do PMC;

**III** - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

**IV** - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

**V** - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

**VI** - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

**VII** - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

**VIII** - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

**IX** - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

**X** - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

**Art. 30.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

**I** - Recursos orçamentários do município;

**II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**III** - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

**IV** - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

**V** - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

**§ 1º** Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

**§ 2º** A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

**Art. 31.** O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 32.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se a vedação deste Artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

**Art. 33.** O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 34.** Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução o município de Capitão.

**Art. 35.** A transferência financeira dá-se mediante depósito ou transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança vinculada ao projeto.

**Art. 36.** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Capitão através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Departamento de Cultura, com o brasão do município.

**Art. 37.** A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura é feita pelas seguintes instâncias:

- I - Direção Geral do Fundo: responsabilidade do Coordenador de Cultura Municipal;
- II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Município responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros;
- III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros.

**Art. 38.** Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, compete ao Coordenador de Cultura:

- I - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- II - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- III - Movimentar, juntamente com o Departamento Financeiro do Município, a conta bancária do Fundo;
- IV - Firmar contratos, convênios e congêneres;
- V - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;
- VI - Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado, quando necessário.

**Art. 39.** Compete à Comissão de Análise Técnica:

- I - Emitir e encaminhar parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Coordenador Municipal de Cultura, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- III - Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pelo Coordenador de Cultura.

**Art. 40.** À Comissão de Análise Técnica compete:

- I - Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo;
  - II - Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais definidas em edital, cuidando para dar visibilidade a essas normas e critérios.
- § 1º A Comissão de Análise Técnica é presidida por um de seus membros, eleito entre eles.
- § 2º A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

**Art. 41.** Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art. 42.** Cabe ao Departamento Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**Art. 43.** Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno

de interesse público.

**Parágrafo único.** No caso de o projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de 20% da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

**Art. 44.** O Departamento Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Coordenador Municipal de Cultura e do CMC.

§ 3º O CMC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Art. 45.** O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Art. 46.** Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas, quando e se necessário, para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

**Art. 47.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 48.** A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

II - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura no prazo de 2 (dois) anos;

III - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 49.** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 50.** O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Departamento Municipal de Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** As: Lei Municipal de Incentivo à Cultura, o Plano Municipal de Cultura, a lei da Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

**Art. 52.** Fica autorizado o Conselho Municipal de Cultura a instituir seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros e referendado por Decreto Municipal.

**Art. 53.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2021.*

*JARI HUNHOFF*  
*Prefeito Municipal*

